



# **COLÉGIO PERMANENTE DE VICE-PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Dos Fins Institucionais e da Sede das Reuniões**

**Art. 1º** O COLÉGIO PERMANENTE DE VICE-PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CPVIP, de âmbito nacional, é uma entidade de fato sem finalidade lucrativa, constituída pelos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com ou sem a participação de convidados.

**Art. 2º** São fins institucionais do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, dentre outros, promover:

**a)** a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário e da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal;

**b)** a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

**c)** o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas das Vice-Presidências;

**d)** o estudo de temas jurídicos e a uniformização de entendimentos jurídicos no âmbito das competências administrativa e jurisdicional das Vice-Presidências, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais de cada Tribunal;



**e)** a união e a confraternização dos Vice-Presidentes;

**f)** a edição de boletins informativos, enunciados, moções e, ao final de cada reunião, as suas conclusões;

**g)** outras iniciativas de interesse do Poder Judiciário e da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil reunir-se-á periodicamente na sede do Tribunal de Justiça cujo Vice-Presidente venha a ser o seu Coordenador.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão Executiva e suas atribuições**

**Art. 4º** O Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil é integrado pelo seu plenário, que, nos intervalos de funcionamento, será representado por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**§ 1º** O Presidente da Comissão Executiva presidirá, representará e administrará o Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, dando apoio à organização e à realização da reunião plenária sob a responsabilidade do Coordenador.

**§ 2º** O Vice-Presidente da Comissão Executiva substituirá o seu Presidente nos impedimentos eventuais.

**§ 3º** O Secretário Geral da Comissão Executiva auxiliará o Presidente e o Coordenador, bem como secretariará as reuniões e os trabalhos do plenário do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça



do Brasil, executando as suas deliberações e comunicações, inclusive a edição dos atos previstos na alínea "f" do art. 2º deste Regimento.

**§ 4º** O Coordenador é o responsável pela organização e a realização da reunião plenária do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com auxílio da Comissão Executiva.

**§ 5º** Os integrantes da Comissão Executiva, com direito a voz e voto nas deliberações do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, serão eleitos para um mandato de dois anos, dentre os membros deste.

**§ 6º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral poderão ser eleitos dentre os ex-Presidentes da Comissão Executiva, permitida uma recondução.

**§ 7º** A Comissão Executiva escolherá o Coordenador da reunião ordinária do Estado que servir de sede para a sua realização.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Reuniões**

**Art. 5º** As reuniões de o Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil realizar-se-ão, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

**§ 1º** A sede da reunião ordinária será definida pelo plenário ou, por delegação deste, pela Comissão Executiva.

**§ 2º** A sede de reunião extraordinária será definida pelo Presidente, preferentemente no Estado onde exerça, ou tenha exercido, as suas funções de Vice-Presidente.



**§ 3º** As reuniões realizar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** As deliberações do plenário do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e de sua Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos.

**§ 5º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorrerão conforme programação previamente divulgada entre os seus participantes, podendo se estender a horários diferentes em dias ininterruptos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** Este Regimento Interno poderá ser reformado ou emendado somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

**Art. 7º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

**Art. 8º** São considerados membros fundadores os Vice-Presidentes que assinarem a ata de fundação até a data da próxima reunião ordinária.

**Art. 9º** Este Regimento Interno entra em vigor no dia 07 de novembro de 2008, data da 1ª Reunião Plenária Ordinária do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, cujos participantes fundadores assinam a respectiva ata.